

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

OFÍCIO N. 172/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2019.

À

A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP

CNPJ: 24.683.120/0001-07

Assunto: Diligência Concorrência nº 09/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Concorrência nº 09/2019** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1 - Bairro São Simão/Ouro Verde as seguintes Ruas:** dos Afonsos, 8 2ª Parte, 09, Mimoso, Paraíso, Coxipó, A, Mutuca, Pascoal Ramos, Trinta, Trinta 2ª parte, AV. 1, AV. Luis Coelho, Gonçalo Marque de Arruda 1º trecho, 2º trecho, Esmeralda Carolina França, Vitória Oliveira, Sargento Domingos, Dep Oscar Soares, Laurito Nassardem, Eleir França, Mario Gomes de Azevedo, Sargento Tabjara, Antônio José da Silva, AV. S 2, Cícero José da Silva, Chama Mussa, João da Costa Campos, Lourenço Pinto de Godoi, 6, Cláudio Cristomo Amorim, José Vicente Dias, Engenho Velho com extensão de 10.263,00 metro na cidade de Várzea Grande MT; **LOTE 2 – Bairro Marajoara II as seguintes Ruas:** Panates, Arquimedes, Batovi, Maracaju, Parecis, 13, Marques de São Vicente, Canoeiros, Gov. José Rondon, Gov Gen Mallet, xavante 1 e 2 extensão 5.199,59 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 3 – Bairro Paula I 2ª Etapa, as seguintes Ruas:** Rua Barão de Batovi, M1, Barão de Guapei, Arquimedes, Av. Mantiqueira, J 1º trecho, J 2º trecho, B1, C1, D1 Com 2.797,22 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 4 - Bairro Centro Sul as seguintes Ruas:** Belmiro Braga (Centro Norte), Beco 01 – Travessa Vertical e Beco 01 – Buchudo (Centro Sul), com uma extensão de 441,12 metros, na cidade de Várzea Grande MT; **LOTE 5 – Bairro Estrela Dalva as seguintes Ruas:** Av. Principal, Rua dos Ypês, das Orquideas, Jasmin, Magnolia, D, Beco do Bairro Estrela Dalva, com uma extensão de 1.372,23 metros em Várzea Grande/MT; **LOTE 6 - Bairro Ipase/Pirineu as seguintes Ruas:** Pres. José de Alencar, Hercílio Luz, Congonhas, Pres. Prudente Moraes, Ana Porfíria, Guararapes, Manoel de Paula, Augusto Severo, Rua Manoel Lopes, Duzentos e Setenta e Cinco (Pirineu), com extensão de 1.956,38 metros, em Várzea Grande/MT; **LOTE 7 - Bairro Parque Atlantico as seguintes Ruas:** oceano índico; Mar Vermelho; da Casca;Projetada; Rio Paraguai; 04A; Arinos; A; Cuiabá; São Lourenço; Teles Pires; Turquia do Bairro Parque Atlântico com extensão de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

2.316,75 metros em Várzea Grande/MT; **LOTE 8 - Bairro Santa Luzia as seguintes Ruas: seguintes Ruas:** Avenida Verdão, Sem Saida, Zulmira Ferraz, Padre Firmo, Amilton Benevides, Mario De Almeida, Travessa, Das Orquídeas 1, Flávio Castro, Escolástico, Av Verdão 2, C E Das Orquídeas 2, Bairro Santa Luzia com extensão de 1.983,12 metros, em Várzea Grande/MT; **LOTE 9 - Bairro Santa Terezinha as seguintes Ruas:** Atlântica, Operária, Felicidade, Juventude, Das Flores, Reinaldo Campos, Da Paz, Das Árábias, Da Liberdade, Beija Flor, Bom Jesus e Rua São, Sebastião, com extensão de 2.248,36 metros na cidade de Várzea Grande/MT

Em análise da proposta de preço realinhada, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

A empresa **não atendeu** aos dispostos do edital ao referente lote:

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou valores superiores ao da administração para o item 7.4 da planilha orçamentária, sendo aplicado o valor de R\$ 234,50 como valor unitário do serviço, quando o valor de referência é de R\$ 219,20, e aplicou o valor de R\$ 283,04 como valor unitário com BDI, quando o valor de referência é de R\$ 264,57, totalizando o valor total do serviço de R\$ 3.113,44 quando o valor de referência é de R\$ 2.910,27, em desacordo com o subitem 8.1 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou planilha orçamentária com valores referente aos preços unitários e preços unitários com BDI para o item 8.2, divergentes aos valores mencionados nas composições apresentadas, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de custo unitário para o item 9.1 da planilha orçamentária, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou planilha orçamentária com valores referente aos preços unitários e preços unitários com BDI para os itens 9.2 e 9.3, divergentes aos valores mencionados nas composições apresentadas, respectivamente, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de custo unitário para o item 10.1 da planilha orçamentária, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de BDI, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de leis sociais, em desacordo com o subitem 8.4 do edital;

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros e sem a majoração do preço ofertado.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL